

LEI N.º 2.666, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre de Minas para o exercício de 2013.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o orçamento do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2013, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$40.500.329,00 (quarenta milhões, quinhentos mil e trezentos e vinte e nove reais) do Orçamento Fiscal e R\$13.499.671,00 (treze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2.º - A proposta Orçamentária para 2013 discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05/05/2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163 e suas alterações e da Instrução Normativa n.º. 05 de 08/6/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com seus anexos atualizados.

Art. 3.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento (valores em Reais):

1.0 - Receitas Correntes	45.722.800,00
1.1 - Receita Tributária	3.901.500,00
1.2 - Receita de Contribuição	4.299.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	735.300,00
1.4 - Receita de Serviços	1.638.525,00
1.5 - Transferências Correntes	33.399.675,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	1.748.300,00
 2.0 - Receitas de Capital	 8.277.200,00
2.2 - Alienação de Bens	109.800,00
2.4 - Transferências de Capital	8.167.400,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA **54.000.000,00**

Art. 4.º - A Despesa fixada será distribuída por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Função, Sub-Função e Programas, conforme os relatórios anexos.

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do Orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64;

II – remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre órgãos ou entre unidades orçamentárias;

III – transpor recursos entre projetos ou atividades de uma mesma categoria de programação, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade;

IV – transferir recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo de natureza de despesa em uma mesma categoria de programação, sem afetar o limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 6.º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2013, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$200.000,00 (duzentos mil reais) do IPMA.

Art. 7.º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, a fim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observadas as condições e o limite de endividamento previstos nos artigos 17 e 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – Lei Municipal n.º 2.647, de 20 de junho de 2012.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
24 DE OUTUBRO DE 2012.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal